



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

São Paulo, 06 de novembro de 2012.

REF.: Pregão Presencial Federal 107/2012 – Registro de Preços para aquisição de suprimentos de informática.

Prezados(as) senhores(as).

Em atendimento à consulta formulada por empresa interessada em participar da licitação em epígrafe, segue abaixo o devido esclarecimento:

PERGUNTA:

Conforme escrito:

“Quando da descrição dos objetos, na Especificação do Material, Item 1 (fita matricial para impressora OKI DATA), algum equívoco deve ter acontecido, vez que a durabilidade mínima da fita original do fabricante OKI é de 4 milhões de caracteres. Como foram pedidas fitas com durabilidade mínima de 1 milhão e cem mil caracteres, teremos a disputa entre materiais de naturezas e características diferentes concorrendo em um mesmo item, o que é proibido não só pela nossa legislação pátria, como também pelas decisões reiteradas de nosso Egrégio Tribunal de Contas da União. Dessa forma, para que tenhamos a regularidade do certame, o correto seria que os suprimentos originais fizessem parte de um item (com capacidade mínima de impressão de 4 milhões de caracteres) e os compatíveis em outro item, com capacidade mínima de 1 milhão e cem mil caracteres. Desta forma, não só haveria isonomia entre os concorrentes, como ainda o duto órgão poderia escolher que tipo de material comprar, de acordo com sua conveniência.”

RESPOSTA:

Não há obrigatoriedade de aquisição de suprimento original, tendo em vista que o equipamento que utilizará a fita não se encontra mais em garantia. Desta forma a Administração possibilita a aquisição de suprimento compatível, desde que não seja remanufaturado e/ou recondicionado.

Assim, visando a ampliação da disputa e o não direcionamento do objeto, a produtividade mínima exigida ficou no patamar de 1.100.000 caracteres por fita. Tal exigência mínima atende tanto o suprimento original quanto o compatível.

Ademais, o edital incluiu dois preços máximos admitidos para o item 01, permitido, portanto, a oferta de produtos originais ou compatíveis.

Atenciosamente,

Ricardo Mendonça Falcão
Pregoeiro – TRE/SP